

PARECER N° , DE 2025

SF/25773.09104-60

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 358, de 2024, da Comissão
de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da
Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do
Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços
aéreos entre a República Federativa do Brasil e a
República Dominicana, assinado em São
Domingos, em 14 de abril de 2023.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a deliberar sobre o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 358, de 2024, que *aprova o texto do Protocolo para Emendar o Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em São Domingos, em 14 de abril de 2023.*

O Protocolo em causa foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 442, de 8 de setembro de 2023. A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Infraestrutura, registra, entre outras coisas, que o ato internacional em questão *tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários.*

O preâmbulo do tratado informa que as Partes, havendo examinado o Acordo de Serviços Aéreos entre Brasil e República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018, decidiram celebrar o Protocolo em análise.

Nesse sentido, a parte dispositiva do Protocolo tem 4 artigos. O Artigo 1 emenda o subparágrafo g) do Artigo 1 do Acordo para dar nova redação ao termo “território”. O Artigo 2, por sua vez, insere novo



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9999826767>

subparágrafo h) ao Artigo 1 do Acordo para adicionar nas definições o termo “soberania”. Já o Artigo 3 organiza os subparágrafos de maneira a acomodar a alteração prevista no dispositivo anterior. Por fim, o Artigo 4 estabelece que o Protocolo será considerado parte integrante do Acordo.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde fui designado seu relator.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não encontro vícios de juridicidade sobre a proposição, tampouco defeitos no campo da constitucionalidade. Nesse sentido, o projeto observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No mérito, o Protocolo implementa, sem maiores esclarecimentos, modificações ao texto do Acordo de Serviços Aéreos entre Brasil e República Dominicana, assinado em Brasília, no dia 14 de maio de 2018, em fase de ratificação pelos dominicanos, segundo informação obtida na Plataforma Concórdia do Ministério das Relações Exteriores.

As alterações acordadas dizem respeito à acepção, para fins do Acordo, das palavras “território” e “soberania” – ambos os termos inseridos no rol das definições fixadas no Artigo 1 do Protocolo em análise.

III – VOTO

Por ser constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidente



, Relator